

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Id:04719F64D8A563E4

CMDCA-VALENÇA DO PIAUÍ - PI

aprovação em plenária do CMDCA dorelatório de que trata o artigo 33 desta Resolução.

Art. 35. Será repassado para a Entidade percentual dos recursos captados, nas seguintes condições:

- I- Para os projetos de incentivo ao acolhimento institucional e/ou familiar, sob as modalidades de família extensa ou ampliada, guarda e/ou tutela de crianças ou adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 98 do ECA, o repasse será integral;
- II- Para os demais projetos o repasse será de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos valores captados.

Art. 36. Os valores captados acima do previsto e/ou posterior ao prazo de validade do Certificado de Captação de Recursos, expedido pelo CMDCA, poderão ser repassados para as Entidades mediante justificativa de utilização, se aprovadas pela plenária do CMDCA.

§ 1º Não sendo aprovadas, pela plenária do CMDCA, as justificativas da Entidade de que trata o caput deste artigo, os recursos captados acima dos valores fixados no Certificado de Captação da Entidade beneficiada, serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Integralizados os recursos no FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eles deverão constar do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DO CMDCA.**

Art. 37. Compensada na conta bancária do FMDCA, as doações dirigidas deverão, impreterivelmente, ser requeridas no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, pela Entidade Beneficiária.

§ 1º Esgotado o prazo estipulado no caput deste artigo, a Entidade Beneficiária perderá o direito de requerer a liberação das doações dirigidas.

§ 2º Decaído o direito da Entidade Beneficiária requerer a liberação dos recursos captados por doações dirigidas, eles serão integralizados ao FMDCA.

CAPÍTULO XIV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO FMDCA

Art. 38. Os recursos captados pelo FMDCA nas diversas modalidades previstas no Decreto de sua Regulamentação serão liberados por meio de Projetos

Art. 44. Os atos de concessão, negação, suspensão ou cassação do Registro e/ou Inscrição serão publicados no Diário Oficial do Município e comunicados ao Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelares.

Art. 45. Os Conselhos Tutelares deverão promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 3º da Resolução n.º 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 46. Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela plenária do CMDCA.

Art. 47. As Entidades Governamentais e Não-Governamentais que já executam Programas de Aprendizagem para adolescentes aprendizes terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Resolução para procederem à Inscrição ou atualização dos seus programas nos termos desta Resolução.

Art. 48. As Entidades registradas nas áreas de Educação Infantil e Saúde, que desenvolvem programas e/ou projetos de garantia e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças, de zero a 12 anos incompletos, poderão requerer a Inscrição dos seus Programas no CMDCA, instruídos com a documentação exigida nesta Resolução.

Parágrafo único. Transcorridos os prazos e as obrigações descritas no caput deste artigo, os recursos/valores destinados às Entidades Beneficiárias inadimplentes, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Valença do Piauí, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (20/04/2021).

Ricardo Brício Luz Taveira

Presidente do CMDCA-Valença do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Decreto n.º 21/2021, Várzea Branca/PI, 22 de abril de 2021.

Dispõe sobre a decretação de autorização para movimentação das contas pertencentes a Prefeitura Municipal de Várzea Branca/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXIV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de movimentação de todas as contas pertencentes ao **Prefeitura Municipal de Várzea Branca/PI**;

CONSIDERANDO ainda a segurança e o controle das movimentações a serem realizadas nas contas da **Prefeitura Municipal de Várzea Branca**.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que o Jose Carlos da Silva, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 130.684.583-15 e o Senhor Jorge Felipe da Costa Paes Landim, Secretário Municipal de Finanças, inscrito no CPF sob o nº. 068.201.683-73, estão autorizados a realizarem conjuntamente movimentações nas Contas Correntes nº. **52.813-7 -**, mantida no Banco do Brasil S/A na agência 2660-3, pertencente à **Município de VÁRZEA BRANCA – Fundo Municipal de Saúde**, do Município de Várzea Branca, vinculada ao CNPJ nº **23.085.963/0001-30**, até deliberação ulterior.

Art. 2º Os Secretários citados no art. 1º terão os seguintes poderes: abrir contas, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamento pelo Autoatendimento do Setor Público, solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósitos e tudo o mais que se fizer necessário para a gestão plena dos recursos financeiros nelas movimentadas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, em 22 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALVES
PAES LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=ALD, ou=AR SÍMBA DIGITAL, ou=Preenc, ou=1952603000113, cn=RAIMUNDO
NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Data: 2021.04.22 12:01:42 -03'00'